ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
08 / 09 / 97	APROV. UNAN.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1458, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 045/97 **DATA** 15 / 08 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 056

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1458, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1458, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1458, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de agosto de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de agosto de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, solicitando autorização desse Legislativo para firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, através do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de oferecer atendimento aos alunos excepcionais daquele Município, uma vez que Minas do Leão não possui Escola Especial, nem condições de transporte de seus alunos até Butiá.

Em anexo e fazendo parte integrante do Projeto de Lei, consta o Convênio.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1458

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos excepecionais daquele Município, incluindo assistência pedagógica na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva e transporte escolar que será ressarcido por aquele Município, conforme Cláusulas do Convênio em anexo.

ARTIGO 2º - O Convênio a ser firmado, fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15/08/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GARCIA MENDES e o MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IDELBERTO TAYLOR DE SOUZA MACHADO, resolvem entre si, firmar o presente instrumento, sob as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objetivo acordar a Prestação de Serviços entre os Municípios de Butiá e Minas do Leão, referente ao atendimento e Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, compromete-se a:

- Transportar diariamente, 25 (vinte e cinco) alunos do Município de Minas do Leão, Matriculados na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva, até a mesma (ida e volta);
- Oferecer atendimento pedagógico na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO compromete-se a pagar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, a importância de R$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinqüenta reais), pelo serviço de transporte de alunos, conforme CLÁUSULA 2ª, sendo que a importância de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) corresponde ao pagamento do serviço de transporte e a importância de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) corresponde ao pagamento de horas-extras do motorista.

CLÁUSULA QUARTA - As partes conveniadas poderão dar findo o presente CONVÊNIO, de pleno direito, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONVÊNIO terá vigência durante o ano letivo de 1997, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, de de 1997.

IDELBERTO TAYLOR DE SOUZA MACHADO
Prefeito Municipal
Minas do Leão

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
Butiá

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 045/97

Parecer nº : _____ Data : 02 / 09 / 97

Referência : Projeto de lei nº 1458, do Executivo

O presente projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro de boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição e Redação Final, como preliminar à votação em plenário.

É o parecer.

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo nº: 045/97
Data: 05/09/97
Referência: Projeto de Lei nº 1458, do Executivo

O presente Projeto de Lei está apto a ser votado pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer

Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo nº: 045/97
Data : 05/09/97
Referência : Projeto de Lei nº 1458, do Executivo

O presente Projeto de Lei está apto a ser votado pelo plenário desta casa.

É o parecer

Ver.Marcos Luiz de Assis Espinoza
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 038

PROJETO DE LEI Nº 1458
De : 15 de agosto de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1458 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 08 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner